

RESOLUÇÃO Nº629/2026 – CEDCA-CE, de 26 de fevereiro de 2026.**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ.**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999, 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 542/2024 – CEDCA-CE, 18 de abril de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Educação Sistemática: Formação Integral e Sustentável” da OSC Instituto Povo do Mar – IPOM, no valor Global de R\$ 154.764,65 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) sendo 80%, no valor de R\$ 123.811,72 (cento e vinte e três mil oitocentos e onze reais e doze centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$ 30.952,93 (trinta mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) ao FECA em obediência a Resolução 542/2024 – CEDCA-CE, 18 de abril de 2024.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.

Lorena Vitor Loureiro

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ CEDCA-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº630/2026 – CEDCA-CE, de 26 de fevereiro de 2026.**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ.**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999, 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 542/2024 – CEDCA-CE, 18 de abril de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Surfista Digital – Surfando em Direção ao Futuro” da OSC Instituto Povo do Mar – IPOM, no valor Global de R\$ 628.576,00 (seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais) sendo 80%, no valor de R\$ 502.860,80 (quinhentos e dois mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$ 125.715,20 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quinze reais e vinte centavos) ao FECA em obediência a Resolução 542/2024 – CEDCA-CE, 18 de abril de 2024.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.

Lorena Vitor Loureiro

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ CEDCA-CE

*** **

TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Considerando os autos do processo NUP 47001.002378/2026-49, que tratou do Processo Administrativo de Responsabilização Contratual, instaurado em face da empresa KÉCIA NAYARA BARBOSA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.140.118/0001-01, em razão da incidência, durante a execução do contrato nº 51/2025, firmado com a Secretaria da Proteção Social, do que preceitua o inciso III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, **aplico**, nos termos dos incisos II e III do art. 156 da mencionada legislação e da Cláusula Décima Quarta do referido Contrato, **as sanções administrativas de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Ceará, pelo prazo de 2 (dois) anos; **MULTA** de 20% sobre o valor total do contrato e **EXTINÇÃO CONTRATUAL** à empresa **KÉCIA NAYARA BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.140.118/0001-01, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias úteis. Fortaleza/Ce, 14 de abril de 2026; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, 14 de abril de 2026.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
PROCESSO NUP 47011.006439/2025-47**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.419, de 13 de novembro de 2017; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo NUP 47011.006439/2025-47, referente ao pagamento de Despesa de Exercício Anterior (DEA) em detrimento dos serviços prestados em face ao Contrato nº 005/2023, no Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes, devido a empresa **PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.060.449/0001-00; CONSIDERANDO o fim do exercício financeiro de 2025; CONSIDERANDO que existem valores pendentes de pagamento por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$5.474,45 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), necessários para a quitação das obrigações do Estado referente aos serviços prestados pela empresa no ano de 2025; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida – **DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 28786– 47100004.08.243.163.20752.01.3 39092.1.5009100000.0; Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza/CE. Roberto Bassan Peixoto, SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Jean Marçal Lima Cunha

SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13472/2026
PROCESSO Nº29022.000847/2025-84**

ÓRGÃO REGISTRADOR: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS-SOHIDRA (Cnpj: 12.360.517/0001-70); Nº DO PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS: 29022.000847/2025-84; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 20250012/SOHIDRA; OBJETO: **aquisições de comboios de perfuração de poços**, para compor as equipes de construções de poços tubulares profundos no interior do Estado do Ceará, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20250012/SOHIDRA que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 29022.000847/2025-84; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde

